



## CONTRATO Nº 48/ 2015

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) - CELULARES, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **OI MÓVEL S/A**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085 e a empresa **OI MÓVEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sediada no SCN Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica Térreo Parte 2 – Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.423.963/0001-11, Inscrição Estadual nº 07.441.356/001-93, neste ato representada pelos seus representantes legais, a Sra. Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira, brasileira, casada, Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 1338246, SPTC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.183.601-10 e o Sr. Tiago Troncoso Costa Chaves, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 3764538, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 891.809.501-59, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme autorização constante no Processo nº 2015/0002089 e Ato de Dispensa de Licitação nº 47/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 04/2010 e neste instrumento contratual, para prestação dos seguintes serviços:

1.1 – Serviço Móvel Pessoal (SMP) – Celulares, incluindo fornecimento de 70 (setenta) aparelhos com acessos ao SMP em regime de comodato: com seguintes características mínimas cada aparelho:

1.1.1 – 01 (um) Carregador com fonte de alimentação automática 100VCA a 240VCA; 01 (um) Manual de Instrução em português; 01 (Uma) Bateria; 30 MB de Memória Interna mínima; Agenda de Compromissos; Agenda telefônica com capacidade para 800 contatos no mínimo; Alarme e Vibracall; Antena Interna; Aplicativos para visualização de anexos de e-mail; Aviso de mensagens recebidas e não atendidas; Bateria com autonomia em STAND-BY 150 horas e autonomia em conversação de 150 minutos; BLUETOOTH 1.0; Calculadora; Calendário; Câmera integrada de 2.0 MP com Zoom 3x e autofocus; Campainha com toques/sons polifônicos ou MP3; entrada para Cartão sd ou mini sd ou micro sd de 1 GB; Formato Tipo barra ou monobloco ou slider ou deslizante ou smartphones; Garantia de 12 meses do fornecedor; Gravador de Vídeo e voz; Identificador de chamadas sonoro e por grupo; Manual do usuário; Menu Auto-explicativo em português; Recebe/envia mensagens MMS, SMS, EMAIL; Reprodutor musical MP3 PLAYER; Suporte a tecnologia 3G; Teclas de discagem rápida; Tecnologia GPRS; Visor colorido com resolução mínima de 320x240 (QVGA); Visualizador de chamadas recebidas, efetuadas e não atendidas; Viva Voz Integrado;

1.1.2 – Software de gerenciamento dos créditos de cada linha;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 2.1 – Zelar pela integridade da telecomunicação fornecida a este Poder;
- 2.2 – Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 2.3 – Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos imediatamente após assinatura do Termo de Contrato Administrativo;
- 2.4 – Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 2.5 – Responder por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.6 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.7 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.8 – Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação;
- 2.9 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 2.10 – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.11 – Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações/serviços com seus respectivos valores para cada aparelho;
- 2.12 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.13 – A empresa CONTRATADA deverá apresentar, como amostra, à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia o prospecto, e/ou aparelho, de no mínimo 03 (três) modelos para escolha de 01 (um), dentre os apresentados, respeitadas as características mínimas descritas abaixo;
- 2.14 – Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;
- 2.15 – Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses a contar da data de sua habilitação, a critério da Contratante;
- 2.16 – Os aparelhos deverão vir completos com todos os acessórios de fábrica constantes no manual do usuário, como por exemplo: Cabo de dados USB, Cartão de memória, fone de ouvido, manual etc.;
- 2.17 – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, devendo atentar para o fato de que equipamentos defeituosos, de má qualidade e em desacordo com o solicitado, serão devolvidos para serem substituídos;
- 2.18 – A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar o que vier a ser recusado por não atender às especificações contidas no Contrato nº 04/2010 e neste instrumento,



sem que isto acarrete qualquer ônus para a Câmara Municipal de Goiânia ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato;

2.19 – E se tratando de furto/roubo/extravio de algum aparelho em poder da Contratante, a Contratada não será obrigada a fornecer outro, no regime de comodato, salvo se passados 06 (seis) meses de seu uso;

2.20 – No caso do item anterior, a Contratada fica obrigada a fornecer outro aparelho, dentro das especificações mínimas exigidas no Contrato nº 04/2010 e neste instrumento contratual, pelo menor preço encontrado no mercado goianiense, devendo tomar as providências para bloqueio do anterior, imediatamente ao comunicado, sem ônus adicionais para a Administração Pública;

2.21 – Depois de entregues os aparelhos; a empresa CONTRATADA deverá indicar assistência técnica do fabricante que devera reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresente defeito de fabricação, comprovado através de laudo técnico;

2.22 – A empresa CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços;

2.23 – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade dos serviços a serem fornecidos;

2.24 – Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos do Serviço Móvel Pessoal atuais da Câmara Municipal de Goiânia;

2.25 – As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa postal Digital, bem como ser isentas de taxas de ativação;

2.26 – As linhas telefônicas deverão ser liberadas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis;



- 2.27 – As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à Contratante;
- 2.28 – As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:  Nome da Contratante; Número da linha; Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- 2.29 – O Total cobrado da Contratante deverá ser disponibilizado, via Internet, com o acesso a todas as informações referentes às faturas com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas nos item anterior;
- 2.30 – A contratada deverá fornecer aplicativo de gerenciamento das linhas de telefonia móvel;
- 2.31 – A contratada deverá fornecer treinamento de uso dos aparelhos e do aplicativo de gerenciamento das linhas de telefonia móvel para servidores designados pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia e a critério desta;
- 2.32 – Fornecer, por escrito, números telefônicos e e-mails para contato da Câmara Municipal de Goiânia com o preposto indicado no período de 08h:00 às 18h:00 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para esta Casa de Leis;
- 2.33 – Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;
- 2.34 – Transportar todas chamadas de longa distância nacional, originados nos telefones fixos e móveis, habilitados para a Câmara Municipal, seja destino em telefone fixo ou móvel;



- 2.35 – Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada linha telefônica habilitada na Câmara Municipal;
- 2.36 – Não haverá cobrança de voz entre os 70 (setenta) acessos ao serviço móvel pessoal – SMP habilitadas sobre o mesmo CNPJ e dentro de sua área de registro;
- 2.37 – O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC, DDI por acesso habilitado no plano;
- 2.38 – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico com as respectivas faturas mensais de forma individual;
- 2.39 – Após assinatura do Contrato, deverá a empresa CONTRATADA, iniciar a prestação dos serviços em 30 (trinta) dias úteis, com os aparelhos devidamente entregues e habilitados, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual;
- 2.40 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante;
- 2.41 – Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela Contratante para representação da empresa Contratada, sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;
- 2.42 – Entregar à Contratante nota Fiscal/Fatura mensal correspondente às despesas com o serviço/objeto deste contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento mensal de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento;
- 2.43 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;



- 2.44 – Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
- 2.45 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 2.46 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por este Poder;
- 2.47 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 2.48 – Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da Contratante;
- 2.49 – Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela Contratante;
- 2.50 – Oferecer os preços de forma compatível com aqueles aplicados no mercado;
- 2.51 – Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Contrato;
- 2.52 – Quaisquer serviços executados sem autorização ou incompatíveis com as normas preestabelecidas não serão considerados pela contratante;
- 2.53 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



2.54 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.55 – Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

2.56 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.57 – Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

2.58 – Da proposta final deverá conter prazo máximo para entrega/implantação dos objetos/serviço não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Havendo omissão quanto ao prazo de implantação, presumir-se-á que este será de 30 (trinta) dias;

2.59 – O prazo de implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da empresa CONTRATADA por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

3.1 – Verificar e fiscalizar, gerenciar e monitorar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços decorrentes do presente instrumento licitatório;

3.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento contratual.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias, ou até a celebração de contrato, depois de concluído novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO CONTRATUAL

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os objetos/serviços de acordo com as normas estabelecidas no Contrato nº 04/2010 e neste instrumento contratual;

5.2 – A Comissão de Recebimento dos Objetos/Serviços da presente Licitação, a ser constituída pela Contratante, deverá atestar a qualidade e especificações dos serviços, mediante recibo (art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer desacordo com o especificado neste Contrato;

5.3 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Contrato será recebido:

5.3.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou outro documento que o valha, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.3.2 – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contractuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito e/ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão



interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste Contrato;

5.6 – Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados conforme indicado no Contrato nº 04/2010 e neste instrumento contratual.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar os objetos/serviços conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de telefonia móvel o valor mensal de **R\$ 14.428,98 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 86.573,88 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

6.2 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.3 – As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA nas seguintes condições:



6.3.1 – Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês corrente;

6.3.2 – Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;

6.3.3 – Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês subsequente;

6.4 – O pagamento só será efetuado após a entrega dos objetos/serviços e contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, e mediante certidões de regularidade da empresa CONTRATADA – CND do INSS, FGTS;

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.6 – Em caso de eventual atraso de pagamento, serão devidos encargos moratórios, conforme fixado em regulamentação do Ministério das Comunicações e/ou ANATEL.

6.7 – O (os) pagamento (os) de cada contratada poderá (ão) ser quitado (s) por prestação/fornecimento dos serviços/objetos em conformidade com a execução ou entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária – Câmara Municipal de Goiânia: **2015.0101.01.031.0001.2001.33903958.100**, conforme Nota de Empenho nº 90, de 01/12/2015, no valor de **R\$ 14.428,98 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**



8.1 – Pela inexecução total ou parcial dos objetos/serviços deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do Objeto/Serviço não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Objeto/Serviço contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos objetos/serviços;

8.2.2 – por 01 (um) ano – no fornecimento dos objetos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 – As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 8.2;



8.4 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 – A rescisão poderá ser:

9.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da sobredita Lei;

9.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIACÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**



O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como legislações pertinentes.

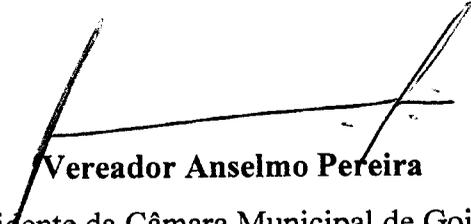
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

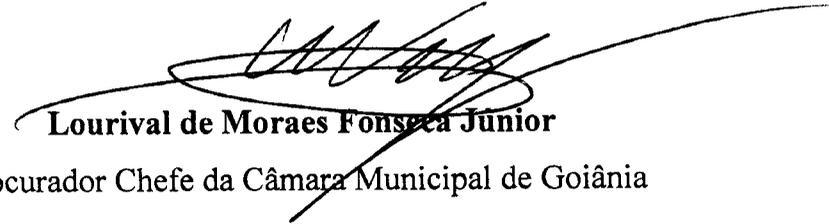
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 de dezembro de 2015.**

**Pela CONTRATANTE:**



**Vereador Anselmo Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

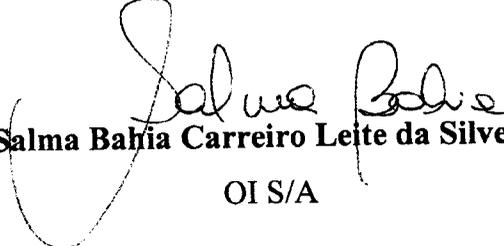


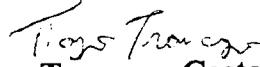
**Lourival de Moraes Fonseca Júnior**

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia



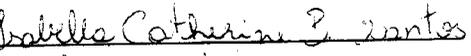
Pela CONTRATADA:

  
**Salma Bahia Carreiro Leite da Silveira**  
OI S/A

  
**Tiago Troncoso Costa Chaves**  
OI S/A

Testemunhas:

1)   
Nome: **KENIA MARIA DE SANTANA**  
RG: **M130386 SATC-GO**  
CPF: **965520851-68**

2)   
Nome: **Isabella Catherine B. Santos**  
RG: **5828694**  
CPF: **05471880137**